



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX - GAB. 24



PARECER Nº _____, DE 2020

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP sobre o Projeto de Lei nº 967/2020, que "Estabelece incentivos para incremento das atividades econômicas lideradas por mulheres no âmbito do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Leandro Grass

RELATOR: Deputado Fábio Felix

Chega para análise desta COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – CDDHCEDP o Projeto de Lei nº 967, de 2020, de autoria do Deputado LEANDRO GRASS, que “Estabelece incentivos para incremento das atividades econômicas lideradas por mulheres no âmbito do Distrito Federal”.

No Art. 1º o autor apresenta a Lei. No Art. 2º, são estabelecidas medidas para o alcance dos propósitos da Lei. Já o Art. 3º abre possibilidade para atuação do poder público e da iniciativa privada para o estímulo às atividades econômicas lideradas por mulheres. Por fim, os Arts. 4º e 5º acrescentam as tradicionais cláusulas de vigência e revogação.

Na Justificação, o ilustre Autor argumenta que a presente proposta tem por objetivo estabelecer e estimular a criação de incentivos para o incremento das atividades econômicas lideradas por mulheres, no âmbito do Distrito Federal, e de acordo com pesquisas realizadas pela CODEPLAN, o percentual de mulheres que exercem atividades econômicas e chefiam famílias têm crescido, o que revela a necessidade de legislação que conceda incentivos às mulheres para que possam liderar tais atividades

Destaca ainda, que o Brasil é signatário dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O Objetivo nº 5 se refere à igualdade de gênero contituindo assim, para alcançar à igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Durante o Prazo regimental foi apresentada uma menda substitutiva do autor, que adequa o texto após diálogos entabulado com a Câmara de Mulheres Empreendedoras e Gestoras de Negócios da Fecomércio/DF bem como com o SEBRAE Nacional, em que se buscou verificar as reais necessidades das mulheres líderes de atividades no Distrito Federal.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto no art. 67, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, incumbe à CDDHCEDP analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria, especialmente sobre matérias relacionadas:

V – (...)

- a) defesa dos direitos individuais e coletivos;
- b) direitos inerentes à pessoa humana, tendo em vista o mínimo de condições para sua sobrevivência;
- c) direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso;
- (...)

As proposições nesta comissão devem ser analisadas em seu mérito em relação às dimensões explicitadas no referido Artigo do RICLD. O Projeto de Lei em discussão se enquadra, assim, no escopo regimental da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP.

Quanto ao mérito, faz-se necessário identificar a condição socioeconômica das mulheres do Distrito Federal. O estudo “Mercado de trabalho, gênero e uso do tempo no Distrito Federal”, da Codeplan, é uma boa fonte para subsidiar a presente discussão. Elaborada a partir da análise dos resultados da Pesquisa Distrital de Amostra de Domicílios (PDAD) e da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios, revela 32% das mulheres chefes de famílias monoparentais não possuem ocupação econômica. Além disso, 50% das mulheres chefes de família monoparentais recebiam 788,00 R\$ ou menos, contra 1200,00 R\$ registrado entre os homens. Por fim, cabe destacar que a renda *per capita* das famílias monoparentais femininas era de 397,00 R\$ na data da realização do estudo.

Diante deste cenário, fica evidente a necessidade de fomentar a geração de renda feminina a fim de combater assimetrias de gênero. Tal empenho vai ao encontro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, documento do qual o Brasil é signatário, e que prevê as metas 5.a. e 5.c.:

5.a Empreender reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.

(...)

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, em todos os níveis.

Ademais, urge lembrar que o empoderamento econômico de mulheres contribui, também, para o enfrentamento de outras situações de vulnerabilidade. A independência financeira é fundamental para a maior autonomia feminina, rompendo situações de dependência econômica e de outras violações. Neste sentido, a Lei ora proposta representa esforço no sentido de alcançar o inciso I do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição".

Desse modo, considerando que a proposta visa estabelecer incentivos ao empoderamento feminino, se adequa aos ODS e aos objetivos fundamentais da República para alcançar a igualdade de gênero e os direitos das mulheres, manifestamo-nos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 967 de, de 2020, com a emenda substitutiva nº 1, nesta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 09/11/2020, às 11:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0251539** Código CRC: **2E651D88**.